



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLI Nº 181

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de setembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça	35
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Turismo	84
Ministério dos Transportes	84
Ministério Público da União	86
Tribunal de Contas da União	87
Poder Judiciário	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	155

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 100-1 (1)
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : GAMALIEL HERVAL
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : JOAO NOGUEIRA DE REZENDE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2004.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.103-6 (2)
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2004.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.586-4 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.DOS. : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
EMBDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 774, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à TV Top Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 775, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.5.2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 776, DE 2004(*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Co- operação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, no dia 21 de outubro de 2003.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 14.8.2004

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 16, DE 2004

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis